

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 017/2020



DECRETO

Nº 017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



DECRETO Nº 017/2020

“Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a garantia da distribuição da merenda escolar, inclusive de seus produtos, em decorrência da pandemia da COVID-19”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o crescente número de infectados e vítimas fatais em todo o país, que na data de 06 de abril de 2020 já registra 553 mortes e 12.056 casos confirmados.

CONSIDERANDO que apesar do município de Floresta Azul não registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança alimentar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a manifestação pública do Senhor Governador da Bahia, que irá prorrogar a suspensão das aulas nas escolas públicas e privadas de todo o estado em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.549/2020, da lavra do Governador deste Estado da Bahia, que declarou Estado de Emergência no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o reconhecimento feito pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, do estado de calamidade pública no Município de Floresta Azul - Decreto Municipal nº 015/2020.

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas necessárias à manutenção da distribuição da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade social, durante o período de suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, em decorrência da situação de calamidade pública causada pela COVID-19.

§ 1º - Consideram-se em vulnerabilidade social os alunos que atenderem aos requisitos previstos para inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 2º - As medidas de que trata o caput consideram-se, para todos os fins, ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19, estando sujeitas, portanto, à urgência e à prioridade no trâmite de processos e na prática de atos administrativos.

Art. 2º - Enquanto durar a suspensão das aulas em decorrência da situação disposta no art. 1º, o Município garantirá aos alunos em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede pública municipal de ensino, a manutenção da merenda escolar, através da distribuição de cestas básicas que garantam a variedade e os valores nutricionais correspondentes para o período.

Art. 3º - As ações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto serão coordenadas e executadas de maneira conjunta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

II - Secretaria de Assistência Social;

III – Secretaria de Administração

III - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º - Compete aos órgãos mencionados no art. 3º:

I - adotar todas as medidas necessárias à garantia da distribuição da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino;

II - firmar parcerias e atuar em regime de colaboração com os demais órgãos e entidades do município e da sociedade civil organizada; e

III - expedir portarias conjuntas ou outros normativos, caso necessários, à fiel execução deste Decreto.

Art. 5º - O quantitativo de produtos e insumos necessários à distribuição de que trata este Decreto será, inicialmente, abatido do estoque existente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos destinado a esse fim.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 08 de
abril 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal